

**PORTARIA IPREV N.º 0016/2025**

**Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**

Ato/Portaria IPREV nº 0016/2025

Maragogi / AL, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**, em favor do(a) servidor(a) **JOSAFA DE LIMA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021** a(o) servidor(a) **JOSAFA DE LIMA SILVA**, portador(a) do RG 6606483, SDS/PE, CPF 049.185.054-90, Efetivo, no cargo de **JARDINEIRO**, Classe **G**, Nível **I**, referência , registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 955**, lotado(a) no(a) **1-SEC INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PUBLICOS - EFETIVOS**, nos termos do **Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 738/2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **015/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O valor do benefício corresponderá a 60% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição., conforme dispõe o Art. 16, da Lei Municipal nº 738/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA**  
Diretor Executivo  
IPREV

**Homologo:**

\_\_\_\_\_  
**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**  
Prefeito